



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Tel - (0xx84) 3425-2208 - FAX: 3425-2592
CNPJ - CNPJ: 08.095.960/0001-94



Lei Nº 578/2009 São João do Sabugi(RN), de 06 de outubro de 2009

Dá nova redação a Lei nº 346/98 de 26 de maio de 1998 que institui e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de São João do Sabugi, criado pela Lei nº 346/98 de 26 de maio de 1998, é um órgão colegiado e deliberativo de caráter permanente, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade atuar na formulação de estratégias, no controle e da execução da Política municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será constituído no mínimo por 08 (oito) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) deles representantes dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) representantes dos profissionais de saúde ou prestadores de serviços e os outros 25% (vinte e cinco por cento) representantes do governo.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde integrará o conselho na qualidade de membro nato, sendo substituído em seus impedimentos e faltas (ausência em três reuniões seguidas ou seis alternadas) pelo respectivo suplente e/ou Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido dentre seus pares em reunião plenária do referido Conselho em processo de votação.

§ 3º - Cada representante é indicado com o respectivo suplente para substituí-lo em seus impedimentos e faltas ou sucedê-lo em caso de vaga até o término do respectivo mandato e é nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os representantes dos usuários deverão ser indicados impreterivelmente pelas suas entidades representativas que estejam legalmente constituídas na forma da Lei, devendo ser feitas reuniões entre si para tal escolha.

§ 5º - Os Conselheiros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, prestam serviços relevantes de caráter gratuito, e podem ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade representada.

§ 6º - Os representantes referidos no Art. 2º do Capítulo II, respeitada a autonomia dos procedimentos adotados em suas escolhas pelos órgãos e entidades terão suas indicações encaminhadas a Secretaria de Saúde do município, acompanhadas em cada caso, de documentos comprobatórios das reuniões em que se processar a escolha;

§ 7º - Havendo mais de uma mesma categoria, classe ou segmento, cabe-lhes decidir, em conjunto, sobre o modo de escolha da respectiva representação.

§ 8º - Perde o mandato o (a) conselheiro(a) que sem motivo justificado, e a critério do plenário do conselho faltar 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 01 (um) ano a contar da data da posse.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Atuar na formação e controle da execução da política de Saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerencia técnico-administrativa;
- II. Estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível estadual e nacional;
- III. Traçar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde aprová-lo adequando-o a realidade epidemiológica, sanitária e ambiental e a capacidade organizacional dos serviços, finalizando toda sua execução.
- IV. Propor critérios para a programação e acompanhamento da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e destinação dos recursos;
- V. Manifestarem-se sobre convênios, acordos e contratos, para a execução de serviços de saúde, bem como sobre sua denúncia e rescisão;
- VI. Fiscalizar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciada mediante contrato ou convenio;
- VII. Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS municipal;
- VIII. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS municipal;

- IX. Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- X. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
- XI. Definir normas sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de saúde e convocá-la.
- XII. Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas de interesse do SUS;
- XIV. Votar o seu regimento interno.
- XV. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento.
- XVI. A cada 03(três) meses deverá constar da pauta de reunião do Conselho o pronunciamento do gestor em saúde, para que faça a prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, bem como a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Cada membro terá direito a 01(um) voto, vetado o voto por procuração, tendo o presidente direito ao voto de Minerva quando ocorrer empate em duas votações consecutivas.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde são públicas e abertas, devendo ser amplamente divulgadas, tendo qualquer pessoa o direito de assisti-las, sem se manifestar, a não ser por prévia autorização do Presidente do Plenário ou por 1/3(um terço) dos membros do plenário.

Parágrafo Único - Podem participar das reuniões, sem direito a voto, autoridades, representantes de instituições governamentais e não governamentais, e profissionais da área de saúde, quando convidados pelo Conselho, participar das discussões relacionadas ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Conselho pode constituir comissões temporárias ou permanentes, para cumprimento de missões especiais.

Parágrafo Único - As deliberações das Comissões devem ser submetidas à aprovação do Plenário, bem como as solicitações da pauta deverá ser encaminhada a secretaria executiva por escrito no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

Art. 7º - O Plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Parágrafo único – Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior e não sendo homologada, nem enviada pelo gestor ao Conselho, justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário ao Ministério Público.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

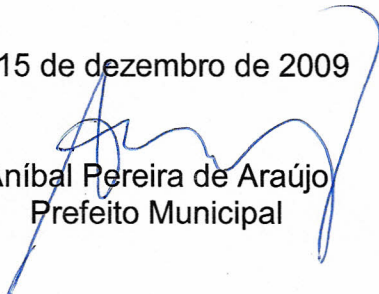
Art. 8º - Os serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde são executados por uma Secretaria Executiva que contará com o necessário suporte administrativo, operacional e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, devendo contar com um grupo de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde disporá sobre a locação de recursos no valor de 0,01% (um décimo por cento) do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao plenário definir a programação orçamentária e financeira, para o desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Regimento Interno, sujeito à aprovação do Decreto do Poder Executivo, define os demais requisitos e condições para a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº346/98 de 26 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2009


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal